

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20180133

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.554.852/0001-26, estabelecida à AVENIDA SAO JOSE, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DE AGUIAR LIMA, residente na AV SAO JOSE, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-080, portador(a) do CPF 338.811.702-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender a demanda dos Fundos e Secretarias do Município de Itaituba

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010406	ALCOOL 92,8% C/ 1 LT - Marca.: SOL ALCOOL 92,8% C/ 1 LT	FRASCO	4.165,00	9,750	40.608,75
011884	Creme dental com flúor e cálcio, enticáreis tubo com 180 gramas. - Marca.: SORRISO Creme dental com flúor e cálcio, enticáreis tubo com 180 gramas.	TUBO	1.200,00	5,830	6.996,00
011950	Balde de plástico sem aro com capacidade para 100lt com tampa - Marca.: PLASNEW Balde de plástico sem aro com capacidade para 100lt com tampa	UNIDADE	138,00	82,150	11.336,70
011954	Desinfetante liquido - Frasco com 2 L - Marca.: BRIN	FRASCO	12.260,00	8,500	104.210,00
011958	Desodorizador de ar spray 400ml - Marca.: BOM AR	FRASCO	1.450,00	12,160	17.632,00
011965	GARRAFA TÉRMICA 1 lt - Marca.: TERMOLAR Garrafa Térmica para armazenar de café, revestimento em Inox e capacidade de 1 litro.	UNIDADE	200,00	55,250	11.050,00
011966	Garrafa Térmica 2lt - Marca.: TERMOLAR Garrafa Térmica para armazenar de café, revestimento em Inox e capacidade de 2 litro.	UNIDADE	167,00	115,090	19.220,03
011967	Garrafa termica 5lt - Marca.: TERMOLAR Garrafa Térmica de 5 litro.	UNIDADE	78,00	44,040	3.435,12
011968	Inseticida spray frasco com 500ml - Marca.: BAYGON	UNIDADE	870,00	12,930	11.249,10
011972	Limpa vidros spray com 500ml - Marca.: TOCANTINS	FRASCO	1.200,00	8,000	9.600,00
011974	Luvras em Látex - Tamanho M - Marca.: MUCAMBO LUVAS EM LÁTEX - TAM M - Especificação: Luvras em látex resistente; palma antiderrapante; interior liso, com Acabamento nas bordas. Na cor amarela. Tamanho M de acordo Com a ABNT NBR 13.393 22 Frd 60	PAR	655,00	12,100	7.925,50
011975	Luvras em Látex - Tamanho G - Marca.: MUCAMBO	PAR	605,00	11,930	7.217,65
011976	Luvras em Látex REFORÇADO - Tamanho G	PAR	605,00	11,930	7.217,65
011976	Papel toalha pacote com 2 (dois) rolos - Marca.: LIM	PACOTE	7.820,00	6,950	54.349,00
011978	Papel toalha pacote com 2 (dois) rolos	PACOTE	7.820,00	6,950	54.349,00
011978	Pilha alcalina média - Marca.: DURACELL	UNIDADE	580,00	15,100	8.758,00
011984	Pilha alcalina média	UNIDADE	580,00	15,100	8.758,00
011984	PRATO DESCARTÁVEL Nº18 pacote com 10 unidades - Marc a.: COPOBRAS	PACOTE	1.300,00	3,050	3.965,00
011986	PRATO DESCARTÁVEL Nº18 pacote com 10 unidades	PACOTE	1.300,00	3,050	3.965,00
011986	Rodo Borracha dupla 40cm c/ cabo de 1,20m comprimento - Marca.: TOCANTINS	UNIDADE	617,00	15,950	9.841,15
011988	Rodo Borracha dupla 40cm c/ cabo de 1,20m comprimento Soda caustica pote c/ 400g - Marca.: LIPON	POTE	930,00	10,950	10.183,50

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



011992	Soda caustica pote c/ 400g Vassoura de cipó com cerdas longas - Marca.: REGIONAL Vassoura de cipó com cerdas longas, cabo de madeira de 1,2 cm de comprimento	UNIDADE	345,00	13,100	4.519,50
012021	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL - PCT C/ 50UND - Marca.: STRAWPLAST	PACOTE	4.240,00	5,850	24.804,00
012022	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL - PCT C/ 50UND CHALEIRA 2 LITROS C/ CABO DE PLÁSTICO RESISTENTE - Marca.: BRINOX	UNIDADE	135,00	49,090	6.627,15
012024	CHALEIRA 2 LITROS C/ CABO DE PLÁSTICO RESISTENTE Escovão grande - Marca.: CONDOR	UNIDADE	157,00	38,050	5.973,85
012033	Escovão grande	UNIDADE	157,00	38,050	5.973,85
012033	SACO INCOLOR 15KG TRANSPARENTE-PCT C/ 100UND - Marca.: WALPLAST	PACOTE	440,00	28,060	12.346,40
012051	SACO INCOLOR 15KG TRANSPARENTE-PCT C/ 100UND VASSOURAS DE TETO COM CABO EM MADEIRA 3 METRO - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	178,00	25,000	4.450,00
012058	VASSOURAS DE TETO COM CABO EM MADEIRA 3 METRO LIXEIRA DE 50 LITROS - Marca.: PLASNEW	UNIDADE	48,00	54,000	2.592,00
012068	LIXEIRA plástica com pedal, plástico reforçado, com tampa capacidade 50 litros.	UNIDADE	48,00	54,000	2.592,00
012076	AMACIANTE DE ROUPA - Marca.: BRINORT	UNIDADE	3.100,00	10,530	32.643,00
012076	AMACIANTE DE ROUPA c/comp. ativo frasco com 2lts SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS 350ML - Marca.: PALMOLI	FRASCO	320,00	11,100	3.552,00
012086	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS 350ML FRALDA DESCARTAVEL INF-PCT C 10 UND C/GEL TAM P - Marca.: SAPECA	PACOTE	3.100,00	15,000	46.500,00
012087	FRALDA DESCARTAVEL INF- PCT C 10 UND C/GEL TAM P FRALDA DESCARTAVEL INF-PCT COM 08 UND C/GEL TAM M - Marca.: SAPECA	PACOTE	1.600,00	15,000	24.000,00
012088	FRALDA DESCARTAVEL INF-PCT COM 08 UND C/GEL TAM M FRALDA DESCARTAVEL INF-PCT C/16 UND C GEL TAM G - Marca.: SAPECA	PACOTE	1.600,00	21,000	33.600,00
012199	FRALDA DESCARTAVEL INF-PCT C/16 UND C GEL TAM G Bacia c/ cap. 14lt material de plástico resistente - Marca.: PLASNEW	UNIDADE	112,00	19,150	2.144,80
012205	Bacia c/ cap. 14lt material de plástico resistente	UNIDADE	7,00	50,450	353,15
012211	CANECÃO EM ALUMÍNIO DE 3LITROS - Marca.: BRINOX CANECÃO EM ALUMÍNIO DE 3LITROS	UNIDADE	620,00	5,330	3.304,60
012213	COLHER DE SOPA DE AÇO INOX - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	620,00	5,330	3.304,60
012214	COLHER DE SOPA DE AÇO INOX CADEADO 50MM - Marca.: PADO	UNIDADE	340,00	48,990	16.656,60
012217	CADEADO 50MM CADEADO 40MM - Marca.: PADO	UNIDADE	280,00	35,550	9.954,00
012217	CADEADO 40MM CAROTE 50LTS (AZUL/BRANCO) PARA COMBUSTÍVEL - Marca.: MARIPLAST	UNIDADE	30,00	85,190	2.555,70
012218	CAROTE 50LTS (AZUL/BRANCO) PARA COMBUSTÍVEL Depósito em plástico c/ tampa de 10litros - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	19,00	40,000	760,00
012220	Depósito em plástico c/ tampa de 10litros Depósito em plástico c/ tampa de 3litros - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	17,00	22,500	382,50
012227	Depósito em plástico c/ tampa de 3litros FACA DE MESA INOX - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	620,00	3,420	2.120,40
012230	FACA DE MESA INOX GARFO INOX - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	600,00	3,510	2.106,00
012235	GARFO INOX PENEIRA INOX COM CABO 18CM - Marca.: BRINOX	UNIDADE	10,00	25,360	253,60
012238	PENEIRA INOX COM CABO DE 18CM Luvas em Látex - Tamanho P - Marca.: MUCAMBO	PAR	805,00	12,000	9.660,00
012252	Luvas em Látex - Tamanho P sabonete liquido infantil embalagem com 250 ml - Marca.: PALMOLIVE	FRASCO	200,00	12,990	2.598,00
012260	sabonete liquido infantil embalagem com 250 ml	FRASCO	200,00	12,990	2.598,00
012271	Vasilhame MARMITEX N° 9 - CX C/ 100UND - Marca.: WY Vasilhame MARMITEX N° 9 - CX C/ 100UND	CAIXA	285,00	35,120	10.009,20
013231	Álcool gel 65 INPM° - Marca.: NOBRE	UNIDADE	1.310,00	10,600	13.886,00
013232	Álcool gel 65 INPM° linha doméstica, 450 gramas FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM G - Marca.: CONFORT	PACOTE	6.250,00	29,560	184.750,00
013233	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM M - Marca.: CONFORT	PACOTE	2.400,00	29,560	70.944,00
013889	PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO NÃO RECLICADO - Marca.: CELL Papel higiênico em rolo não reciclado, alta absorção, na cor branca c/ 10cmx30m	ROLO	21.500,00	1,000	21.500,00
013897	FORMA PARA BOLO N°45 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	46,800	234,00
013890	FORMA PARA BOLO N°45 PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	144,000	576,00
013897	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS FRIGIDEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	40,500	162,00
014566	FRIGIDEIRA funda de alumínio com revestimento interno de antiaderente 30 cm BACIA C/ 10 LITROS - Marca.: PLASNEW	UNIDADE	127,00	19,120	2.428,24
016957	BACIA REDONDA DE PLÁSTICO Capacidade 10 litros Diâmetro: 45 cm Profundidade: 45 cm FACA DE PÃO GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	27,000	189,00
016963	FACA DE PÃO GRANDE, lâmina de serra, medindo 21 cm (cerca de 8") em aço inoxidável com cabo de polipropileno. PEGADOR multiuso totalmente em aço inox polido. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	28,800	144,00
016970	PEGADOR multiuso totalmente em aço inox polido, aproximadamente 30 cm, em material de primeira qualidade CALDEIRÃO material alumínio, capacidade 41 litros. - Marca.: BRINOX	UNIDADE	15,00	499,900	7.498,50
016970	CALDEIRÃO material alumínio, capacidade 41 litros, altura 21 cm, diâmetro 50 cm, espessura de 4 mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa.	UNIDADE	15,00	499,900	7.498,50

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



016973	ESCORREDOR DE MACARRÃO, em alumínio. - Marca.: BRINO	UNIDADE	5,00	126,000	630,00
	ESCORREDOR DE MACARRÃO, em alumínio polido com capacidade para cerca de 20 kg de massa, com duas alças em alumínio e pé em alumínio com diâmetro aproximado de 45 cm, n° 45				
016990	JARRA PLÁSTICA de 5 litros - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	20,00	18,990	379,80
	JARRA PLÁSTICA, composta por material virgem de primeira qualidade, atóxico, com tampa, resistente, transparente e graduado, com capacidade de 5 litro.				
027611	SABONETE LIQUIDO - Marca.: PALMOLIVE	FRASCO	550,00	25,850	14.217,50
	SABONETE LIQUIDO COM 500ML				
027891	LENÇOS UMEDECIDOS - Marca.: BABYPOPPY	POTE	400,00	16,100	6.440,00
	LENÇOS UMEDECIDOS SISTEMA DE ABERTURA PUXA FÁCIL PARA FACILITA A RETIRADA DE UM LENÇO DE CADA VEZ				
027897	CAÇAROLA N°40 - Marca.: BRINOX	UNIDADE	15,00	108,500	1.627,50
	CAÇAROLA N°40 MATERIAL ALUMINIO CAPACIDADE 25 LITRO DIAMETRO 41,5 CM ALTURA 22CM				
027899	CAÇAROLA N°30 - Marca.: BRINOX	UNIDADE	15,00	99,990	1.499,85
	CAÇAROLA N°30 MATERIAL ALUMINIO CAPACIDADE 12 LITROS DIAMETRO 30 CM ALTURA 18 CM				
027901	DEPÓSITO EM PLÁSTICO C/TAMPA E TRAVA 34 LTS - Marca.	UNIDADE	19,00	54,000	1.026,00
	: PLASUTIL DEPÓSITO EM PLÁSTICO C/TAMPA E TRAVA 34 LTS ORGANIZA E ARMAZENA MANTIMENTOS				
027902	LUVA RASPA DE COURO CANO LONGO - Marca.: RASPA DE CO	PAR	160,00	22,500	3.600,00
	LUVA RASPA DE COURO CANO LONGO- LUVA DE PROTEÇÃO				
027905	MAMADEIRA 180ML - Marca.: LISA MAMITA	UNIDADE	70,00	20,700	1.449,00
	MAMADEIRA 180ML POSSUI BICO DE LATEX FASE 1COMPOSIÇÃO FRASCO E CAPUZ POLIPROPILENO BICO LATEX PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.				
027906	MAMADEIRA 300ml - Marca.: LISA MAMITA	UNIDADE	70,00	27,000	1.890,00
	MAMADEIRA 300ML POSSUI BICO DE LATEX FASE 1 COMPOSIÇÃO FRASCO E CAPUZ POLIPROPILENO BICO LATEX PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.				
027910	PANELA DE PRESSÃO DE 15 LITROS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	319,500	639,00
	PANELA DE PRESSÃO DE 15 LITROS				
027914	PLÁSTICO PARA MESA - Marca.: PLASTIC	METRO	90,00	14,320	1.288,80
	PLÁSTICO PARA MESA PRO METRO				
				VALOR GLOBAL R\$	939.043,14

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 939.043,14 (novecentos e trinta e nove mil, quarenta e três reais e quatorze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 013/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2018 extinguindo-se em 12 de Março de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros;
- 1.2. impedir que terceiros forneçam os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto deste Contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. devolver os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;
- 1.5. solicitar a troca dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;
- 1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto deste Contrato;
- 1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. entregar os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;
- 1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3. fornecer o objeto deste contrato com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros contratados;
- 1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;
- 1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;



1.6. fornecer os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros;

1.9. efetuar a entrega dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almojarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros caberá ao Responsável do Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de



Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.077 Manutenção do Centro de Atendimento Psicosocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.101251004.2.066 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros .
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 12 de Março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME
CNPJ 23.554.852/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.